

Decreto nº 977, de 27 de agosto de 2015.

Regulamenta o artigo 8º da Lei Complementar nº 078 de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, e da outras providencias.

O Senhor Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal de Juara, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto o artigo 8º da Lei Complementar nº 078 de 17 de junho de 2010 sobre o processo administrativo de arbitramento da base de cálculo do ITBI;

Considerando que o arbitramento diferenciado da tabela legal do município não pode ser realizado sem critérios objetivos;

Considerando que o arbitramento diferenciado da base de cálculo somente deverá ser realizado em situações excepcionais, assegurado sempre o interesse público;

Considerando, a necessidade de regulamentação do procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo administrativo de arbitramento da base de cálculo para dirimir controvérsias entre a base fixada em lei e aquela apresentada pelo contribuinte, mediante avaliação realizada por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. O arbitramento de que trata o caput estabelecerá base de cálculo diversa daquela prevista na legislação municipal para a área de aplicação do tributo.

Art. 2º Poderão requerer o arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

I – contribuintes que pretendam transferir para si a propriedade de imóveis situados em assentamentos rurais em fase de regularização.

II – órgão ou entidade representante dos contribuintes de que trata o inciso anterior.

III – famílias de baixa renda, assim considerada por lei, cuja subsistência advenha exclusivamente de agricultura familiar.

Art. 3º A impugnação da avaliação da base de cálculo poderá ser protocolada junto à Divisão de Cadastro e Tributação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da certidão de valor venal do município.

§1º A impugnação deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Finanças e acompanhada de, ao menos, 02 (duas) avaliações realizadas por profissional devidamente habilitado junto ao CRECI.

§ 2º A decisão sobre a impugnação de que trata o caput será emitida no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado este prazo na ocorrência de fato superveniente que altere os dados analisados.

Art. 4º O arbitramento da base de cálculo impugnada se dará mediante a soma dos valores das avaliações particulares apresentadas pelo contribuinte, do valor da tabela oficial do Município e do valor da tabela oficial para fins de Imposto Territorial Rural, dividindo o resultado pelo número total das referências de avaliação.

§ 1º As avaliações particulares realizadas por profissional devidamente habilitado limitar-se-ão a 03 (três) por impugnação.

§ 2º Não serão consideradas as avaliações de que trata o inciso anterior se os valores nelas expressos forem inferiores a quarenta por cento do valor constante da tabela oficial do Município.

Art. 5º Da decisão descrita no §2º do artigo 3º caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º O recurso deverá ser analisado e julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O recurso de que trata o caput será considerado como última instância na esfera administrativa.

Art. 6º No caso de procedência, ainda que parcial, do pedido de arbitramento de base de cálculo, a nova base fixada aproveitará, apenas, ao requerente, devendo, novas impugnações serem processadas individualmente, caso a caso, salvo no caso do art. 2º, inciso II, deste Decreto, quando será processado coletivamente.

Parágrafo único. A nova base de cálculo fixada somente será utilizada uma única vez, vedada sua utilização para os confrontantes e/ou futuros adquirentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara Estado de Mato
Grosso, 27 de agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município